



**DECRETO nº. 3.618/2017 DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 31 / 03 / 2017

Nome: Carolina M. Gotta

RG: 17527108

***“Disciplina a venda de bebidas, e ainda traz normas para as festividades da Festa do Peão de Borda da Mata, evento que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de abril de 2017, e da outras providências correlatas”.***

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

**Considerando** a proximidade das festividades da Festa do Peão de Borda da Mata 2017, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA.

**Considerando** ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

**Considerando** a melhor acessibilidade dos logradouros públicos do centro de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.

**Considerando** as recomendações feitas pela Polícia Militar de Minas Gerais, na ata da reunião realizada no dia 11/04/2017, visando a mobilização de esforços para a realização do evento de forma segura.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, nas imediações do Clube de Campo Tiradentes, nos dias do evento.

**Art. 2º** Fica PROIBIDO, qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas, vasilhames de vidro, garrafas de vidro e copos de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, nos entornos do Clube de Campo Tiradentes, durante a realização do evento.

**Art. 3º** Fica PROIBIDO, a emissão de ruídos sonoros proveniente de aparelhos instalados em veículos automotivo e/ou por tração animal estacionado ou em trânsito nas vias e logradouros públicos nas imediações do Clube de Campo Tiradentes, bem como qualquer outro som mecânico, diverso do som oficial do evento, durante a realização da Festa do Peão de Borda da Mata - 2017.

**Art. 4º** Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até as 04:00h, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem.

**Art. 5º** No caso de descumprimento do previsto neste decreto, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que se refere o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 6º** Fica designado o servidor público municipal senhor Julio Cesar Piedade, inscrito no CPF sob o nº. 844.136.036-72, portador do RG nº. MG-18.295.830 SSP/MG, ocupante do cargo de Assessor II, Nível CC 00I, Grau 0A, nomeado pela portaria nº. 146/2017, para exercer durante a realização da Festa do Peão de Borda da Mata - 2017, a função de Fiscal das disposições constantes no presente Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -

